

PORTARIA Nº 189/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º – REVOGAR a designação dos servidores indicados para exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e substituto de Fiscal de Contrato, proferida na PORTARIA Nº 402/2009, de 15 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.915, de 19 de junho de 2009, página 36/38, na parte especificada a seguir:

Fiscal de Contrato	Substituto de Fiscal	Contrato Nº	Objeto do Contrato
Huan Carlos Borges Tavares Matricula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoa Matricula nº 46403	014/2008	Acesso a base de dados do SERPRO

Art. 2º – Designar o Procurador de Justiça e a servidora abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e substituto de Fiscal de Contrato, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal de Contrato	Substituto de Fiscal	Contrato Nº	Objeto do Contrato
JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça Matricula nº 989	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES Analista Ministerial Especializado Matricula nº 94709	014/2008	Acesso à base de dados do SERPRO

Art. 3º – São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

Publicado no Diário Oficial
Nº 3123

PALMAS-TO 22/09/10

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º – Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2010.


CLEÂN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça